

## Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

## PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 25/2021

Relatora: Vanessa de Oliveira P. Eugênio - REPUBLICANO

O Chefe do Executivo Municipal, apresentou o Projeto de Lei nº 25/2021, cujo objeto é substituir os dispositivos da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015, para as novas regras estabelecidas na Lei Federal nº 14.113, de 2020, as quais adequam a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB.

Em prosseguimento ao processo legislativo, a iniciativa foi remetida a esta Comissão de Constituição e Justiça, e cabe-nos analisá-la à luz do disposto no artigo 72 e incisos, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ao fazê-lo, denota-se que a propositura versa sobre matéria reservada à iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal.

A presente proposta fundamenta-se no Art. 58° da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguir transcrito:

*Art.* 58° - São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional bem como a fixação de respectiva remuneração;

Verifica-se que, o presente instituto objetiva substituir os dispositivos da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, alterada pela Lei nº 6.054 de 04 de agosto de 2015, para a nova promulgação da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que incluiu o art. 212-A na Constituição Federal.

Conforme o artigo 34 do referido diploma federal, todas as esferas de governo devem instituir Conselho para acompanhamento e controle social do FUNDEB.

Impende registrar que a tramitação da propositura em apreço assume caráter emergencial, vez que, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 14.113, de





## Câmara Municipal de Assis

Rua José Bonifácio, 1001 - CEP 19800-072 - Fone/Fax: (18) 3302-4144 Site: www.assis.sp.leg.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

2020, os novos conselhos deveriam estar constituídos até a data de 31 de março de 2021.

Nesse diapasão, somos compelidos a considerar a proposição em condições de ser discutida e deliberada no que tange à nossa competência.

Assim sendo, não havendo óbices, em conformidade com os preceitos Constitucionais, Legais e Regimentais, nos manifestamos favoravelmente à deliberação e aprovação da presente propositura.

É o relatório.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2021.

## VANESSA DE OLIVEIRA P. EUGÊNIO Relator

Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.

